Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3704/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18201/2014
PROTOCOLO	: 1566187
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS
RESPONSÁVEL	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a GLÓRIA BASILIO DA COSTA, nascida em 28/1/58, ocupante do cargo de inspetora de alunos, Nível/Padrão II, Referência K, Matrícula 155501, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Maracaju/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 19361/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5650/2016, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Glória Basilio da Costa verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais, com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e arts. 43, I, II, §§ 1º e 2º, e 56, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.433/05, conforme Portaria PREVMMAR nº 199/14, publicada no Diário Oficial do Município nº 411, de 28 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a GLÓRIA BASILIO DA COSTA, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e arts. 43, I, II, §§ 1º e 2º, e 56, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.433/05, conforme Portaria PREVMMAR nº 199/14, publicada no Diário Oficial do Município nº 411, de 28 de novembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP